



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2025

Emenda Modificativa que altera o Art. 6º do Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Vereador Antonio Filho Botelho.

O Vereador Carlos Tatto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA que altera o Art. 6º do Projeto de Lei nº 043/2025 de autoria do Vereador Antônio Filho Botelho.

Art. 1º Modifica o caput do Art. 6º do Projeto de Lei nº 043/2025, que terá a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a regulamentação do disposto no art. 5º, por meio de Decreto do Poder Executivo, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Justificativa:

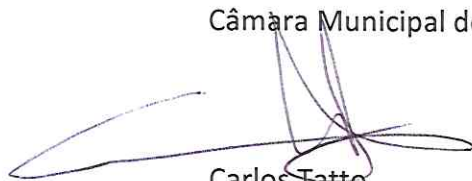
A presente emenda visa garantir segurança jurídica e efetividade na aplicação da norma, estabelecendo que a entrada em vigor da lei dependa da prévia regulamentação do artigo 5º, que trata da cobrança da taxa de ocupação dos espaços exclusivos para transporte por aplicativo.

Sem a devida normatização administrativa, não há como definir critérios objetivos para a cobrança, arrecadação, forma de pagamento e penalidades, o que poderia comprometer a eficácia da lei e gerar insegurança aos usuários e operadores do serviço.

Além disso, ao prever um prazo máximo de 90 dias, a proposta assegura celeridade na implementação, evitando a indefinição ou a morosidade do Poder Executivo em regulamentar a matéria.

Essa previsão é coerente com os princípios constitucionais da legalidade (art. 5º, II da CF/88) e da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), e segue boas práticas legislativas adotadas em normas correlatas em diversos municípios.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 03 de junho de 2025.


Carlos Tatto
Vereador – PT